



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI N.º 212/2020, de 11 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19 no Municipal de Nova Colinas.

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0245 – Vigilância Epidemiológica

Projeto/Atividade: 2-999 – Ações de enfrentamento ao COVID-19.

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 30.000,00
3.1.90.14.00.00 – Diárias civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 35.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serv. de terceiros – pessoa física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	R\$ 60.000,00
Total:	R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Função: 10 – Saneamento

Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: 0210 – Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar

Projeto/Atividade: 1-046 – Implantação e ampliação do Serviço Móvel de Urgência - SAMU.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R\$ 105.999,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas

Função: 10 – Saneamento

Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: 0210 – Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar

Projeto/Atividade: 2-100 – Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU.

Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 10.999,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 53.999,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias civil	R\$ 5.999,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	R\$ 10.999,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção	R\$ 4.999,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 7.006,00
Total:	R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2018/2021 a Lei Municipal nº 191, de 22 de dezembro de 2017, a seguinte meta:

Órgão 13 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas;
Unidade 12 – Fundo Municipal de Saúde de Nova Colinas;
Programa 0245 – Vigilância Epidemiológica;
Meta 10.99 – Ações de enfrentamento ao COVID-19;

Objetivos – Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Municipal n.º 205, de 01 de julho de 2019, a seguinte meta:

Meta do PPA 10.99 – Ações de enfrentamento ao COVID-19;
Função – 10;
Sub-função – 122;
Programa – 0245

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Para os exercícios financeiros, suas respectivas Leis Orçamentárias, LDO's e PPA's, disporão de dispositivos e metas para a cobertura de tais despesas, caso persista o estado de emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 11 de maio de 2020.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal